



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/1998

Ementa

ALTERA O PRAZO DE INÍCIO DE OBRA PRIVADA EM ÁREA PÚBLICA E RETIFICA DISPOSITIVO CORRELATO.

Data da Norma

23/04/1998

Data de Publicação

05/05/1998

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 52/1997](#) - Autoria: Wanderlei Ribeiro

Status de Vigência

Em vigor

Observações

LEI ORGÂNICA - Emendas

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

Autor: WANDERLEI RIBEIRO



(Proc. 23.154)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 28, DE 23 DE ABRIL DE 1998

Altera o prazo de início de obra privada em área pública e ratifica dispositivo correlato.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de abril de 1998, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 21, de 30 de novembro de 1994, e seu parágrafo único passam a vigorar com esta redação:

*Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a instituição favorecida inicie a obra no prazo improrrogável de dois anos após a assinatura da escritura pública, sob pena de retrocessão.

Parágrafo único. O projeto de lei será instruído com o projeto da obra.

Art. 2.º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e oito (23.04.1998).

A MESA

[Signature]

ORACI GOTARDO
Presidente

[Signature]

JOSÉ ANTONIO KACHAN
1.º Secretário

[Signature]

WANDERLEI RIBEIRO
2.º Secretário